

CONTRATO DE AVENÇA – Prestação de Serviços de Técnico de Informação e Comunicação "Integração de equipa multidisciplinar no âmbito da candidatura – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça"

Entre:

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro -
Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Mário Artur Correia Lopes, no
exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12
de setembro, com domicilio
detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte
fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como Primeiro Outorgante,

Е

Joana Fernandes Ribeiro, portador do	Cartão de Cidadão número	com o
número de Segurança Social	., residente em	
na qualidade de pessoa sing	ular número adiante designa	ido por
Segundo Outorgante.		

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 24/10/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de técnico de informação e comunicação para integração de equipa multidisciplinar no âmbito da candidatura "Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça".

Cláusula 2ª

(Forma de prestação de serviço)

O prestador de serviços compromete-se a cumprir as seguintes tarefas:

- a) Acompanhar os docentes e discentes nas aulas lecionadas na sala do futuro;
- b) Manter atualizados "softwares", conteúdos interativos e conservar todo o equipamento da "Sala do Futuro" em boas condições de utilização;
- c) Realização e divulgação de atividades que potenciem o uso da tecnologia;
- d) Responsável pela implementação da Ação/Medida n.º 2 "Sala do Futuro".



A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 35.185,00€ (trinta e cinco mil cento e oitenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dividindo o pagamento em 31 (trinta e uma) mensalidades, correspondendo o valor mensal de 1.135,00€ (mil centro e trinta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª (Prazo de Execução)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 31 (trinta e um) meses.

Cláusula 5ª (Condições de Pagamento)

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva faturarecibo.

Cláusula 6ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 7ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2018.

Cláusula 8ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 9ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 010107, pela



CÂMADA MUNICIDAL

proposta de cabimento nº 2018/716, no valor de 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2018/857.

Cláusula 10ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2018, José Manuel Amaro Moutinho, Dr., Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 11ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Oficio Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

Cláusula 12ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça, em 16 de agosto de 2018, comprovativo do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 16 de novembro de 2018;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 16 de agosto de 2018 e válida até 16 de dezembro de 2018;
- Certidões de Registo Criminais da prestadora de serviços;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC da prestadora de serviços.

Cláusula 13ª

(Omissões)

Em tudo o que for omisso o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

O Primeiro Outorgante, Miño Ama Canadas (Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, Joana Pernandes Ribeiro)

Murça, 2 de novembro de 2018



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Serviços, em regime de avença, de Técnico de Informação e Comunicação – Integração de equipa multidisciplinar no âmbito da Candidatura "Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça"

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Base.gov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 02 de novembro de 2018

Pelo Primeiro	Outorgante				
M	Anz				
Mário Attur C	orreia Lopes – I	Presidente	Câmara M	lunicipal de	Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Joana Fernandes Ribeiro)